
**REGULAMENTO DO
LWC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA**

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO	8
CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	8
CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	22
CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	25
CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	27
CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL	28
CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	32
CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL	37
CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	38
CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO	40
CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO	46
CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS	48
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	49
ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO	50

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

- “Administradora”: a **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
- “ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- “Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Cotista do Fundo;
- “Auditor Independente”: empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços;
- “B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- “Boletim de Subscrição”: documento a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
- “Capital Comprometido”: é a soma dos valores dos Compromissos de Investimento;
- “Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamadas de Capital”: as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”: a versão vigente do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Código Civil Brasileiro”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

- “Comitê de Investimentos”: Comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme o descrito neste Regulamento;
- “Companhias Alvo”: São (i) as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Instrução CVM 578, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite, e (ii) que tenham por objeto principal, direta ou indiretamente, a atuação no setor de telecomunicações, mídia e tecnologia.
- “Companhias Investidas”: São as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas do Fundo;
- “Conflito de Interesses”: qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos;
- “Consultor Especializado”: RICARDO MONTES DE SOUZA SERVICOS DE APOIO, microempresa com sede na Rua Emilio Blum, 131, Torre B, Sala 705, Centro, na cidade de Florianópolis e Estado de Santa Catarina, CEP 88020-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.517.492/0001-09;
- “Cotas”: são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo;
- “Cotista”: os detentores de Cotas do Fundo;
- “Cotista Inadimplente”: é o descumprimento, total ou parcial, pelo cotista, da sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- “Custodiante”: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários;
- “CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>“Dia Útil”</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Fatores de Risco”</u> :	os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
<u>“Fundo”</u> :	o LWC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA;
<u>“Gestora”</u> :	a Administradora;
<u>“Instrução CVM 476”</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 578”</u> :	a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 579”</u> :	a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
<u>“Investidor Qualificado”</u> :	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	os investidores definidos nos termos da Resolução CVM 30;
<u>“IPC - FIPE”</u> :	o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
<u>“IPCA”</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“Outros Ativos”</u> :	os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo;
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges

e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);

“Patrimônio Líquido”:

a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;

“Período de Desinvestimento”:

o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível;

“Período de Investimento”:

o período de investimento do Fundo conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo;

“Prazo de Duração”:

o prazo de duração do Fundo, conforme previsto deste Regulamento;

“Regulamento”:

o presente regulamento do Fundo;

“Resolução CVM 30”

a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021;

“Taxa de Administração”:

a taxa devida à Administradora, conforme previsto deste Regulamento; e

“Valores Mobiliários”:

as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO LWC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. **Forma de Constituição.** O LWC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVcap/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. **Tipo ANBIMA.** O Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 1, para os fins do Art. 23 do Código ABVcap/ANBIMA. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

1.3. **Público-Alvo.** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo serão exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

1.4. **Prazo de Duração.** O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante proposta do Consultor Especializado e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

CAPÍTULO 2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1. **Objetivo.** O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

2.2. **Política de Investimento.** O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Companhias Investidas; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.2.1. Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação do Fundo no capital social das Companhias Alvo.

Investida

2.3. **Dispensa do Processo Decisório.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

2.4. **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que o referido investimento corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, sendo certo que (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.5. **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Regulamento, as Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. Sem prejuízo do previsto deste capítulo, caso as Companhias Investidas se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

Enquadramento

2.7. **Enquadramento da Carteira.** O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo; e (ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser destinado ao pagamento de despesas do Fundo.

2.7.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

2.7.2. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% do capital subscrito do Fundo;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.7.3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos

recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido ao Cotista que tiver integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.7.4. O limite de composição e enquadramento da carteira do Fundo em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.8. **Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

2.9. **Debêntures Simples.** O Fundo não poderá investir em debêntures simples.

2.10. **Aplicação em Fundos.** O Fundo poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

2.11. **Procedimento de Alocação.** Nos termos da política de investimento do Fundo, conforme descrito deste capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização (caso tal distribuição seja aprovada pela Assembleia Geral), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros

Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

2.11.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição ao Cotista dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.11.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.12. **Coinvestimento.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.13. **Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

2.14. **AFAC.** O Fundo não poderá realizar Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) nas Companhias Investidas.

2.15. **Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

2.15.1. **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

2.16. **Derivativos.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Companhias Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

2.17. **Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo, e o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.18. **Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora, exceto quando o Administrador atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.19. **Coinvestimento.** Fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Companhias Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

2.19.1. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

2.20. **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

2.21. **Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos.

2.21.1. Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, sendo sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 02 (dois) anos.

2.21.2. Os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo

Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

2.22. **Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

2.22.1. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas.

2.23. **Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Regulamento.

2.24. **Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por orientação do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos submetida à Administradora.

CAPÍTULO 3. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. **Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitadas.

3.2. **Obrigações da Administradora.** São obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora e das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iii) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (iv) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas de suas recomendações e respectivas decisões;
- (v) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Companhias Alvo, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar aos Cotistas quaisquer informações que representem conflito de interesse;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Instrução CVM 578 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(xv) Desde que haja aprovação da Assembleia Geral ou Comitê de Investimento, firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas ou de sócios com as Companhias Investidas de que o Fundo seja acionista ou sócio;

(xvi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, na forma prevista neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 2.5, acima;

(xvii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(xviii) obter as informações necessárias para determinar se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, e o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

3.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) do caput, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.2. O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo o Administrador deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

3.3. **Gestão.** A Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Consultor Especializado ao Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer direitos inerentes à gestão dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, inclusive:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

(iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

(iv) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.

3.3.1. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, detém poderes necessários para realizar atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, bem como, exercer direitos inerentes aos Valores Mobiliários, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Alvo e eventuais alterações, assim como, mediante aprovação do Comitê de Investimento, firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.2. Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

3.3.2.1. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.2. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

3.3.2.3. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

3.3.3. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.3.4. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

3.3.5. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome do Fundo e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.4. **Obrigações Gestora.** Sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda à Gestora:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (vii) Desde que haja aprovação do Comitê de Investimento, firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e
- (x) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo permanece enquadrado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 2 deste Regulamento, conforme aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.5. **Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

3.6. **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento, incluindo mecanismos de capital comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas; e

- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.
- (ix) A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(b) do caput só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

3.7. **Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do caput dessa seção, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.8. **Substituição da Administradora ou Gestora.** O Administrador e/ou a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM.

3.8.1. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

3.8.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou da Gestora, ficará o renunciante, ou Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, obrigados a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para eleição de seu substituto. A CVM convocará Assembleia Geral na hipótese de descredenciamento. Não havendo convocação por parte do Administrador ou da CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados do descredenciamento ou da renúncia, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista, na forma do Artigo 42 da Instrução CVM 578.

3.8.3. No caso de renúncia do Administrador e/ou da Gestora, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 578.

3.8.4. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestora temporário até a eleição de um novo administrador e/ou gestora, na forma do Artigo 42, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 578.

3.8.5. A destituição ou substituição do Administrador serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Artigo 7.1 abaixo.

3.8.6. A renúncia do Administrador e/ou Gestora, sua destituição ou substituição não afeta a contratação, pelo Fundo, do Consultor Especializado, o qual permanecerá com suas atribuições, deveres, direitos e responsabilidades.

3.9. **Consultor Especializado.** O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.10. **Direitos e Obrigações Consultor Especializado.** São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prestar assessoria estratégica às Companhias Investidas, inclusive mediante a indicação de profissionais qualificados para atuarem como executivos das Companhias Investidas;
- (ii) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do Administrador e do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo;
- (iii) fornecer ao Administrador e ao Comitê de Investimentos informações detalhadas a respeito das operações e resultados das Companhias Investidas;
- (iv) assessorar o Administrador e o Comitê de Investimentos, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Companhia Investida, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e do presente Regulamento;
- (v) assessorar o Administrador na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo agendamento e elaboração do cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (vi) preparar o memorando de investimentos que contemplará a estratégia a ser adotada em relação a cada Empresa Alvo;
- (vii) fornecer ao Administrador e ao Comitê de Investimentos informações sobre as operações e resultados das Companhia Investida, considerando a análise das demonstrações financeiras anuais e semestrais do Fundo, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos;
- (ix) cumprir todas as disposições do presente Regulamento e das normas aplicáveis;
- (x) propor ao Comitê de Investimentos Chamadas de Capital conforme procedimento e forma previstos deste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- (xi) enviar ao Administrador e ao Comitê de Investimentos, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Companhias Investidas, auditados por auditores independentes registrados na CVM;

- (xii) enviar ao Administrador e ao Comitê de Investimentos, trimestralmente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada trimestre do exercício social do Fundo, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e demonstrativo de fluxo de caixa das Companhias Investidas;
- (xiii) enviar ao Administrador e ao Comitê de Investimentos, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do exercício social, o orçamento anual das Companhias Investidas, preparado trimestralmente, e incluindo um balanço patrimonial, um demonstrativo de resultados e um demonstrativo de fluxo de caixa;
- (xiv) não receber de qualquer fornecedor das Companhias Investidas qualquer presente com valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou qualquer comissão por negócios realizados pelas Companhias Investidas;
- (xv) permitir que os Cotistas e as pessoas e/ou empresas indicadas pelos Cotistas, à custa destes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis: (a) visite e inspecione quaisquer das Companhias Investidas, (b) requeira e analise seus livros, relatórios contábeis e financeiros, (c) solicite informações e esclarecimentos aos executivos das Companhias Investidas. As Companhias Investidas poderão exigir a celebração de termo de confidencialidade para prestar determinadas informações e, caso as informações sejam estratégicas, as Companhias Investidas poderão condicionar a prestação de determinadas informações à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos;
- (xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado no Fundo, que não previsto nesse Regulamento;
- (xvii) indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimento, sujeito à aprovação do Administrador;

CAPÍTULO 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. **Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

4.1.1. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

4.1.2. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) a título de estruturação do Fundo.

4.1.3. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

4.2. **Remuneração Gestora.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do acordado entre Administradora e Gestora.

4.3. **Remuneração Custodiante.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

4.4. **Remuneração Consultor Especializado.** O Consultor Especializado fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 54.001,00 (cinquenta e quatro mil e um reais), corrigida anualmente pelo IPCA, a partir da primeira integralização de Cotas. A remuneração mensal será paga diretamente ao Consultor Especializado (“Remuneração Recorrente do Consultor Especializado”).

4.4.1. A Remuneração Recorrente do Consultor Especializado será apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.5. **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.6. **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas do Fundo.

4.7. **Prêmio Anual.** Além da Remuneração Recorrente, o Consultor Especializado poderá fazer jus a um prêmio anual que será definido pelo Conselho de Administração, devidamente registrado em ata, a ser pago a cada ano, que não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento) da soma anual da Remuneração Recorrente do Consultor Especializado vigente à época do respectivo pagamento (“Prêmio Anual”).

4.8. **Prêmio de Desempenho.** O Consultor Especializado fará jus à Prêmio de Desempenho (PD) que será devido somente quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido por uma taxa de juros fixos de 6% (seis por cento) ao ano, acrescido de IPCA, considerando um ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme descrito abaixo:

$$PD = P \times [DR - \{CI * (FJ * IPCA)\}]$$

P: Percentual de Prêmio de Desempenho

DR: Distribuição de resultados aos Cotistas

CI: Capital Integralizado

FJ: Fator de juros a ser aplicado sobre cada integralização, conforme abaixo:

IPCA: É o Índice de Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

FJ = $(1+6\%)^{(du / 252)}$, onde “du” é o número de dias úteis entre a data de integralização e a data de pagamento da distribuição de resultados.

O “P” é composto pela soma de três parcelas:

P1: “Prêmio de Aquisição” é o percentual fixo de 8,3333% (oito inteiros e três mil trezentos e trinta e três centésimos de milésimo por cento).

P2: Percentual variável linearmente proporcional ao prazo de prestação de serviço do Consultor Especializado ao Fundo, podendo variar de 0% (zero por cento) (caso o Consultor Especializado deixe de prestar serviços ao Fundo no mesmo mês da aplicação) a 8,3333% (dez por cento).

P3: Percentual variável proporcional ao retorno anual em Reais de cada Cotista (Tx) no momento da liquidação do Fundo podendo variar de 0% (zero por cento), caso a taxa de retorno anual do Cotista em Reais seja inferior a 20% mais o Ajuste de Inflação (AI), a 8,3333% (oito inteiros e três mil trezentos e trinta e três centésimos de milésimo por cento), caso a taxa de retorno anual do Cotista em Reais seja igual ou maior que 35% (trinta e cinco por cento) mais o Ajuste de Inflação (AI) nos cinco primeiros anos e a partir do quinto ano uma taxa composta de 35% nos primeiros cinco anos e 20% a partir do quinto ano em diante.

- Se $Tx < (20\% + AI)$, $P3 = 0,0\%$
- Se $Tx \geq (35\% + AI)$, $P3 = 8,33333\%$
- Se $Tx \geq (20\% + AI)$ e $Tx < (35\% + AI)$, $P3 =$ resultado apurado pelas fórmulas abaixo:

Para cálculo do percentual P3 utilizaremos uma composição das seguintes expressões:

(a) durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração, a expressão:

$$P3 = \min (8,3333\%; \max (8,3333\% \times \frac{(Tx - 20\% - AI)}{15\%}); 0)$$

(b) após os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração, a expressão:

$$P3 = \min (8,3333\%; \max (8,3333\% * \frac{(IRR - 20\% - AI)}{\sqrt[365]{1,35^5 * 1,2^{(\frac{D}{365}-5)}} - 1} - 20\%); 0)$$

Sendo:

Retorno Anual Do Cotista: Para aferir o resultado da referida distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas, calcular-se-á o retorno anual do cotista (“Retorno Anual do Cotista”), também denominado simplesmente (Tx), que será composto por todas as distribuições de valores pagos aos Cotistas, em moeda corrente brasileira, sendo certo que o FJ (fator de juros) mencionado nesse parágrafo também será considerado parte integrante dos valores pagos aos Cotistas. O Retorno

Anual do Cotista (Tx) será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando as datas de recebimentos e pagamentos realizados pelo Fundo;

D: número de dias a partir do fechamento.

O Ajuste de Inflação (AI) será expresso em percentual e calculado pela média geométrica das diferenças entre a inflação anual no Brasil (IPCA) e a inflação anual dos Estados Unidos da América (US Inflation – Consumer Price Index for All Urban Consumers – CPI-Unsa).

CAPÍTULO 5. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

5.1. **Cotas.** O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo

5.2. **Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos do suplemento anexo ao presente (“Anexo A”), parte integrante e indissociável do Regulamento.

5.2.1. **Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

5.3. **Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

5.4. **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do modelo de suplemento anexo ao presente Regulamento (“Anexo I”).

5.5. **Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

5.5.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.

5.5.2. As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

5.6. **Subscrição.** Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor deverá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

5.7. **Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

5.7.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

5.7.2. As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

5.7.3. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Regulamento e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

5.7.4. **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8. **Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.8.2. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante do Fundo.

5.9. **Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

5.9.1. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

CAPÍTULO 6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1. **Fundo Fechado.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhia Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.2.1. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.2.2. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.3. **Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigação de restituir o Fundo ou uma das Companhias Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

6.4. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA GERAL

7.1. **Competência e Deliberação Assembleia.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor	Maioria simples das Cotas Subscritas

	Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	
(ii)	a alteração do presente Regulamento;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(iii)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(iv)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(v)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(vi)	o aumento na Taxa de Administração ou na remuneração devida ao Consultor Especializado;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(vii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(x)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xiii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 7º da Instrução CVM 578;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xvi)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 44 da Instrução CVM 578; e	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xvii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples das Cotas Subscritas
(xviii)	definição, em conjunto com o Consultor Especializado, dos membros do Conselho de Administração das Companhias Investidas.	Maioria simples das Cotas Subscritas

7.2. **Alteração sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme o caso, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 7.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

7.3. **Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

7.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotista de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

7.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.3.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

7.3.4. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. **Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

7.5. **Voto Assembleia.** Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto. Caso alguma Cotista seja uma entidade que agrupe investidores, este deverá votar de acordo com as instruções de seus respectivos investidores e de acordo com seus documentos societários, de modo que tal voto do Cotista no Fundo possa ser dividido em relação a um assunto específico de acordo com as instruções dos respectivos investidores.

7.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.5.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.5.4. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

7.6. **Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

7.7. **Conflito de Interesses.** Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Conselho de Administração ou executivos do Consultor Especializado; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, do Consultor Especializado, dos Cotistas e/ou dos membros do Conselho de Administração e as Companhias Alvo ou Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

7.8. **Direito de Voto.** O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.9. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO 8. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

8.1. **Comitê de Investimento.** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Administrador na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

8.2. **Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros, todos pessoas físicas.

8.2.1. 1 (um) membro do Comitê de Investimentos será sempre indicado pelo Consultor Especializado

8.2.2. Os demais membros do Comitê de Investimentos, serão indicados, em comum acordo, pelos Cotistas do Fundo

8.2.3. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo e terceiros independentes.

8.3. **Mandato Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados ao cargo e eleitos em Assembleia Geral, seguindo os termos do Artigo 7.1, assim como o restante deste Regulamento, e exercerão seus mandatos pelo prazo de 24 meses, salvo disposição contrária da Assembleia Geral, podendo (a) renunciar ao cargo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos; (b) ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos; ou (c) ter seus respectivos mandatos renovados pelo prazo de mais 12 meses:

8.3.1. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

8.4. **Eleição de Membro do Comitê.** Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 8.4 acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

8.4.1. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimentos esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

8.5. Os membros do Comitê de Investimentos dedicar-se-ão na identificação para o Fundo de oportunidades de investimento, que se enquadrem na política de investimento prevista nesse Regulamento até (i) o fim do Período de Investimento ou (ii) até que o Fundo tenha investido ou comprometido investir, pelo menos, 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido pelos Cotistas, o que ocorrer primeiro.

8.6. **Remuneração Membros Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

8.7. **Competência Comitê.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse do Fundo no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Companhias Investidas e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades do Administrador na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, e deliberar sobre decisões de investimento e financiamento, disposições sobre os ativos e outras decisões de negócios das Companhias Investidas, assim como sobre o orçamento anual das mesmas;
- (v) autorizar ou realizar os procedimentos necessários para a aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão, liquidação ou qualquer outra combinação comercial relativa aos ativos do Fundo ou das

Companhias Investidas, devendo o Comitê de Investimentos, não obstante, após a deliberação em seu âmbito, submeter as matérias constantes deste item (v) à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 7.1 deste Regulamento;

(vi) autorizar a assinatura ou modificação de quaisquer contratos ou acordos referentes a direitos e/ou obrigações do Fundo e das Companhias Investidas que tenham valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

(vii) tomar quaisquer decisões relativas a quaisquer procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo o Fundo e as Companhias Investidas, incluindo aceitação de acordos, assim como outros procedimentos similares que possam levar a instauração de procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, cujo valor seja igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo o administrador das Companhias Investidas, não obstante, informar o Comitê de Investimentos e o Administrador acerca de quaisquer decisões em relação às matérias deste item (vii) envolvendo valores inferiores a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8.8. **Deliberação Comitê.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, independentemente do número de membros presentes.

8.8.1. O Administrador deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

8.9. **Responsabilidade Membro Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, deverão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos negócios do Fundo, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou nos casos em que o membro do Comitê de Investimentos não tenha agido movido por boa fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Companhias Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente Regulamento não justificará a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

8.10. Da mesma forma, as pessoas indicadas pelo Comitê de Investimentos para os cargos de administradores das Companhias Investidas e de Diretor Presidente das Companhias Investidas, nos termos dos inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Artigo 8.7 acima, bem como o Consultor Especializado, em hipótese alguma deverão ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos negócios do Fundo, assim como das Companhias Investidas, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou nos casos em que o administrador das Companhias Investidas ou Diretor Presidente não tenha agido por boa-fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Companhias Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente

Regulamento não justificará a responsabilização dos administradores das Companhias Investidas (incluindo o Consultor Especializado) ou do Diretor Presidente das Companhias Investidas.

8.11. **Reembolso Comitê.** O Fundo ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, deverão reembolsar os membros do Comitê de Investimentos que incorram em despesas de viagens e outras despesas razoáveis relacionadas à condução dos negócios do Fundo.

8.12. **Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e, também, sempre que necessário, em datas e horários previamente acordados, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo Administrador, pelo Consultor Especializado, ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

8.12.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Administrador ou em local por ele indicado, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

8.12.2. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

8.12.3. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

8.12.4. O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimento às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 8.12.

CAPÍTULO 9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. **Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (v) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (x) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultoria especializada (que não o Consultor Especializado), no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas; e

9.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.3. **Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente ao registro do Fundo perante a CVM, tais como as despesas com registro em cartório, despachante, autenticações, correspondências e outras correlatas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento

em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO 10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIO DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. **Entidade de Investimento.** O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

10.2. **Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- (x) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

10.3. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO 11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. **Informações Periódicas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que forma obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

11.2. **Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

11.3. **Alteração Valuation.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) nas hipóteses listadas no Artigo 11.3 acima elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4. **Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

11.4.1. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo.

11.5. **Ato ou Fato Relevante.** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Companhia Investida.

11.5.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

11.5.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Alvo.

11.5.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

11.6. **Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.6.1. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 12. FATORES DE RISCO

12.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** O Fundo investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (x) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo;

- (xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que fossem, as Cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos nos termos da Instrução CVM 539 e da Instrução CVM 476) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;
- (xv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;
- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xviii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo;
- (xix) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;
- (xx) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menor mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Companhias Investidas:
- (a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos ao setor de tecnologia. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho

médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Companhia Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

(d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresas Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

- (xxii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** O Fundo poderá adquirir ativos de emissão da Companhias Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhias Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xxiii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelo Fundo, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxiv) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para

proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

- (xxv) **RISCO SOCIOAMBIENTAL:** as operações do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Companhias Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (xxvi) **RISCO TRABALHISTA E SINDICAL:** As relações trabalhistas das Companhias Investidas estão inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Companhias Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Companhias Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Companhias Investidas, a Cota do Fundo poderá sofrer uma desvalorização.
- (xxvii) **RISCOS COM A DEPENDÊNCIA DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** As operações das Companhias Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia da informação e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Companhias Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Companhias Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Companhias Investidas, o que conseqüentemente afetará os resultados do Fundo. (iv) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Companhias Investidas estão sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos

decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Companhias Investidas, o que conseqüentemente poderá reduzir os resultados do Fundo.

- (xxviii) **RISCOS DA REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES:** As atividades desenvolvidas pelas Companhias Investidas podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas. O descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização. O desempenho das Companhias Investidas pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.
- (xxix) **RISCOS COM CONCESSÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O SETOR PÚBLICO:** As operações das Companhias Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Companhias Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Companhias Investidas. Logo, o resultado do Fundo poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Companhias.
- (xxx) **RISCO DE NATUREZA REGULATÓRIA:** A Companhia está sujeita a penalidades por descumprimento das obrigações previstas no Marco Civil da Internet na provisão de conexão à internet e de aplicações de internet. Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária pertinentes ao setor de telecomunicações podem afetar adversamente os resultados das operações da Companhia. A Companhia pode não ser capaz de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, incluindo eventuais violações de leis de combate à corrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Companhia. A fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira. As empresas da indústria de telecomunicações, incluindo a Companhia, podem ser autuadas ou não conseguir realizar a expansão de suas redes em postes de concessionárias de energia por restrições relacionadas a pontos de fixação.

12.2. **FGC.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 13. LIQUIDAÇÃO

13.1. **Liquidação.** O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, ou por deliberação da Assembleia Geral.

13.1.1. No caso de liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio do Fundo aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais definidas na Assembleia Geral.

13.2. **Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

13.3. **Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.4. **Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar o Cotista para que eleja um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.4.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Cotista referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

13.5. **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo será conduzida pela Administradora, observadas (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral e (ii) tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

14.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2. **Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e, Cotistas e o Consultor Especializado

14.3. Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

14.4. **Conflito de Disposições.** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Regulamento e acordo de cotistas, as disposições do acordo de cotistas deverão prevalecer até o limite permitido pela legislação aplicável.

14.5. **Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

14.6. **Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

14.7. **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS (“[•] Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *

ANEXO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Única
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	65.000 (sessenta e cinco mil)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

* * *